

Termo de Referência n.º 2/2026 - JUCIS-DF/PRESI/SG

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com a finalidade de inscrever 06 (seis) servidores lotados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF para participar do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 26 de março de 2026, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, constituindo relevante oportunidade de atualização normativa, padronização de procedimentos e fortalecimento das boas práticas administrativas, aspectos essenciais para o aprimoramento da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica dos processos de contratação conduzidos por esta Autarquia, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO	Inscrição	6	R\$ 7.330,00	R\$ 4.398,00	R\$ 39.582,00

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O local de realização do objeto da contratação será em Foz do Iguaçu, com carga horária total é de 26 (vinte e seis) horas, e será realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. A nota fiscal será atestada pelo participante do evento

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A presente contratação encontra-se amparada pelo *caput*, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, descrevendo que é “*inexigível a licitação quando inviável a competição*”, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como o objeto é aplicável às orientações constantes do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PCCONS, cuja instrução processual segue seus ditames.
- 3.2. A rigor, a regra constitucional é licitar, cuja lei de regência é a Lei nº 14.133/2021, no entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.
- 3.3. Nessa trilha, a alínea "f", do art. 74, da NLLC, dispõe que será inexigível quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 3.4. Os sucessos, ou fracassos, de uma organização passa necessariamente por quatro fatores: espaço físico, tecnologia, capital e pessoas. Este último é, sem dúvida, o centro de toda organização, idealizador e realizador de todas as atividades do órgão, por mais avançada tecnologicamente que ela seja.
- 3.5. Como as organizações, o homem também visa seu desenvolvimento econômico e a

elevação de seu nível social. Mas isso não será possível sem o aumento das habilidades, sejam elas intelectuais ou técnicas.

3.6. A necessidade de capacitação é uma das responsabilidades gerenciais de maior importância na atualidade, pois promove o desenvolvimento dos servidores e conseqüentemente das organizações. O Tribunal de Contas da União vem emitindo desde 2016 determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, principalmente na área de compras e licitações.

3.7. Registre-se que, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade da Administração capacitar seus agentes públicos no manuseio da sobredita Lei.

3.8. A política de capacitação dos servidores do Distrito Federal encontra-se disciplinada pelo Decreto Distrital nº 39.468/2018. Desta feita, não resta dúvida quanto à importância do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o adequado desempenho das atividades públicas.

3.9. Nesse sentido, o grupo Negócios Públicos realiza o **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, com o objetivo é o aprimoramento das atividades desempenhadas pelos servidores da Unidade Administrativa, permitindo que os servidores que absorvam conhecimentos e práticas relacionadas à Nova Lei Geral de Licitações e Contratos e às inovações no ambiente licitatório.

3.10. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro nacional de pregoeiros, agentes de compras e servidores que atuam na área de contratações públicas. Consolidou-se como um importante ponto de convergência do setor, reunindo, ao longo de suas edições, mais de 30 mil participantes e tornando-se referência na área.

3.11. Reconhecido como marco na história das aquisições públicas no Brasil, o evento é frequentemente citado pelos participantes como divisor de águas no calendário anual das licitações e contratos.

3.12. Desde a primeira edição, o Congresso dedica-se ao aprimoramento técnico dos profissionais da área, contribuindo para a evolução das práticas de compras públicas no país. Em seu 21º ano, mantém o compromisso de oferecer programação atualizada, com foco nas principais inovações legislativas e entendimentos jurisprudenciais.

3.13. Organizado pela equipe da Negócios Públicos, o evento é estruturado para proporcionar capacitação qualificada, por meio de palestras e oficinas cuidadosamente elaboradas. Mais do que um espaço de aprendizado, o Congresso promove a integração entre profissionais e o fortalecimento de uma comunidade voltada à excelência na Administração Pública.

3.14. Trata-se de uma iniciativa que alia conhecimento, atualização e troca de experiências, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos participantes e para o aprimoramento contínuo da gestão pública no Brasil.

3.15. O Evento será ministrado de forma presencial e *on-line*, justificamos que a participação no evento deverá ser presencial, pois nos cursos *on-line* há uma dificuldade enorme de concentração, isso porque, no ambiente digital, a concentração dos participantes tende a ser muito reduzida. Afinal, a internet é um universo infinito de possibilidades e distrações presentes a todo tempo, sem contar com as possíveis interrupções que podem dificultar ainda mais a concentração.

3.16. Outra desvantagem da participação do cursos *on-line* é a autonomia e a flexibilidade de gestão do tempo, assim, participantes que não contam com este conhecimento tendem a procrastinar e não dedicam a atenção necessária ao cumprimento das oficinas propostas, não aproveitando na integralidade a propositura do Evento. Prejudicando, assim, uma outra vertente que é a troca de experiências com outros gestores públicos.

3.17. O impacto nos resultados buscados neste congresso gira em torno do enfrentamento diário do pregoeiro ou agente da contratação em situações dos mais variados deslindes nas licitações públicas, e visando aprimorar o processo de aquisições e licitações, assim como a inovação das atividades inerentes à contratação, há a necessidade de buscar novos conhecimentos.

3.18. Sob essa perspectiva, capacitar vai além de transmitir conteúdos: trata-se de desenvolver a capacidade de refletir, inovar e aprender continuamente, de modo que o crescimento profissional seja consistente e gere resultados concretos. Para que esse desenvolvimento produza efeitos institucionais, é

fundamental que o conhecimento adquirido seja disseminado.

3.19. Nesse contexto, a participação dos servidores da JUCIS/DF no Congresso revela-se relevante, pois a experiência tende a contribuir para o aprimoramento do desempenho nas atribuições que lhes são confiadas. Mais do que executar tarefas, o Agente de Contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio devem atuar com foco no interesse público, buscando a melhor aplicação dos recursos e promovendo contratações mais eficientes e vantajosas para a sociedade.

3.20. Esta contratação encontra-se respaldado normativos que permitem assegurar a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, bem como demais princípios previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023.

3.21. A contratação em questão encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA – PCA/2026 (194776281)

4. DA ESCOLHA DA EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

4.1. O Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública se destaca no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Contratações Públicas.

"A singularidade da prestação do serviço de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, não significa ser único, mas realizado de modo e estilo próprio (GRAU, 1991, P. 72)."

4.2. Assim, a escolha da empresa recai ante sua *expertise* em abordar conteúdos específicos da área de compras e licitações, possuir excelência na preparação desses conteúdos, qualificando-a como **singular e notória**.

4.3. Esse desempenho é notório com a realização e organização do maior evento do país neste segmento: o “21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, capacitando mais de 30 (trinta) mil servidores públicos, a 20 anos, ministrando aos participantes uma programação diferenciada e com as mais recentes atualizações legislativa e jurisprudencial.

4.4. Destaca-se que os palestrantes são notoriamente especializados, em face de suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidade intelectual no campo de suas especialidades, que podem ser demonstradas por meio de livros e artigos publicados, além de seus currículos.

4.5. Impende ressaltar que, o Instituto é uma empresa integrante do Grupo Negócios Públicos, a qual tem sede em Curitiba/PR, atuando há mais de 20 anos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, tornando-se referência no mercado, além de ser a única que organiza eventos desta magnitude em âmbito nacional.

4.6. Assim, os motivos pelos quais a Administração tende a demonstrar a notória especialização e singularidade do serviço, envolve o método desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação, considerando a existência de outras metodologias e outros cursos voltados ao mesmo assunto.

4.7. O serviço é de natureza singular, na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

4.8. Portanto, qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

4.9. À vista disso, verifica-se que o prestador deste serviço é **notoriamente especializado**. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no

processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95- Plenário), assim entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto."

4.10. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um **serviço singular**, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: '...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: „ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)"

4.11. O congresso organizado pelo INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, conta com oficinas temáticas, além de ciclos intensos de palestras no decorrer do cronograma, consoante se verifica no programa do evento, conforme folder 194128808), cujos palestrantes estão em fase de confirmação, estando confirmados até esta data os nomes constantes no documento citado anteriormente. Contudo, os renomados palestrantes a seguir vêm se repetindo anualmente neste evento, os quais detêm vasto conhecimento nas áreas, conforme segue:

I - **MINISTRO VITAL DO REGO** - Formado em Medicina e Direito, exerceu mandatos eletivos como vereador por duas vezes, deputado estadual por três legislaturas, deputado federal e senador, quando, em 2014, por honrosa indicação do Senado Federal, assumiu o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União. Integrar a Corte de Contas é para ele o coroamento dessa longa estrada de desafios e aprendizados, naturalmente acompanhado das mais elevadas responsabilidades. A vontade de contribuir na busca de um País mais justo o impulsiona a exercer o cargo com esmero, independência e dedicação, elementos imprescindíveis às atribuições do TCU, órgão que exerce papel de extrema relevância no aperfeiçoamento da administração pública brasileira, sempre com o objetivo final de bem atender os interesses do cidadão.

II - **CAROLINA ZANCANER** - Procuradora da Fazenda Nacional, Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Coordenadora da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/SP.

III - **DANILO ALMEIDA** - Procurador do Estado de Pernambuco Advogado, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/ PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

IV - **CRISTIANNE STROPPA** - Doutora e Mestre em Direito Administrativo: Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito

Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

V - **RAFAEL SÉRGIO OLIVEIRA** - É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

VI - **ALESANDRO MACEDO** - Auditor de Controle Externo do TCM/BA Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/ BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia. Instrutor das Escolas de Contas do TCMBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade Corporativa do Governo do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres”. Editora JusPodivm. 2024.

VII - **TATIANA CAMARÃO** - Mestre em Direito Administrativo: Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) Professora da Pós-Graduação da PUC/MG Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

VIII - **ABIMAEEL TORCATE** - Professor, Palestrante e Analista Administrativo Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)

IX - **RONALDO CORRÊA** - Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

X - **LINDINEIDE CARDOSO** - Especialista em Licitações e Contratos Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/ congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos

XI - **ÍCARO BITAR** - Advogado e Professor Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires. Professor de Pós-Graduação em Licitações e Contratos. Pós-graduado em Direito Administrativo, em Direito Eleitoral, em Direito Constitucional e em Licitações Públicas. Professor de Pós-graduação. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Advocacia nas áreas de Direito Eleitoral e Direito Administrativo, atuando também na consultoria jurídica de empresas privadas e prefeituras municipais.

XII - **SIMONE ZANOTELLO** - Doutora em Direito Administrativo Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiáí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiáí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

XIII - **IVALDO RAMOS** - Auditor Federal de Controle Externo no TCU Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

XIV - **NÁDIA DALL AGNOL** - Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR. Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025) Palestrante em eventos e congressos a nível nacional.

XV - **RONNY CHARLES** - Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10^a ed.); Direito Administrativo (coautor. 9^a ed.); Licitações 10^a Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4^a ed.).

XVI - **VANICE VALLE** - Pós-doutorado em Administração pela EBAPE/FGV e Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho (2006), Procuradora do Município do Rio de Janeiro aposentada, tem ainda em seu background, o desenvolvimento de atividades de gerenciamento na área pública, titularizando a Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro, e ainda a Secretaria de Estado de Administração do Rio de Janeiro. Professora Permanente do PPGDP da Universidade Federal de Goiás. Foi professora na graduação e na pós-graduação lato e stricto sensu em Direito, com extensa produção em livros e artigos. É produtora de conteúdo digital na área jurídica, com formação como tutora em EaD pela ENFAM. É coordenadora, apresentadora e conteudista do Programa GPS Acadêmico (desde 2017), programa semanal de orientação quanto ao desenvolvimento da pesquisa acadêmica, seja no campo da graduação, seja na pós-graduação em sentido estrito, com mais de 100 (cem) episódios produzidos. A experiência na área de Direito Público, com ênfase nos temas de direitos fundamentais e jurisdição constitucional, tem direcionado sua atividade acadêmica, mantendo-se sempre o contato com o Direito Administrativo.

XVII - **KARINE MACHADO** - Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP.

XVIII - **FERNANDA MARINELA** - Advogada e Professora de Direito Administrativo Advogada Professora de Direito Administrativo; Instrutora de Curso de Capacitação em diversos Órgãos Públicos; Presidente e Membro-fundadora do INJUR – Instituto Cultural para a Difusão do Conhecimento Jurídico; Conselheira Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (2019-2021); Membro do Observatório Nacional CNJ-CNMP sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão Social (2020-2021); Conselheira Federal da OAB (2012-2015 e 2019-2021); Coordenadora de Comunicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2021); Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça destinado a elaboração de estudos e propostas para o fortalecimento do sistema de precedentes no país (2020); Presidente da OAB Seccional Alagoas Gestão 2016-2018.

XIX - **EDMAR CAMATA** - Mestre em Políticas Anticorrupção Edmar Camata é mestre em Políticas Anticorrupção (Universidade de Salamanca - Espanha), presidiu o Conselho Nacional de Controle Interno (2024-2025). É Secretário de Controle e Transparência do ES, onde alçou o estado a mais transparente do Brasil e o mais eficiente na aplicação da Lei Anticorrupção, conforme levantamentos da ONG Transparência Internacional, Controladoria Geral da União e do Conselho Nacional de Controle Interno. É Agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) licenciado e instrutor da disciplina de Estratégia Institucional e Governança, na Academia Nacional de Polícia. Camata possui especializações em Gestão Integrada em Segurança Pública e Ministério Público e Defesa da Ordem Jurídica, além de MBA em Gestão Pública.

XX - **DAWISON BARCELOS** - Servidor do TCU e Especialista em Licitações Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais. Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo. Idealizador do portal "O Licitante" onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

XXI - **ROBERTO POJO** - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Roberto Pojo é servidor público desde 1992, iniciou a carreira no Governo do Distrito Federal na área de transporte público, onde atuou por 12 anos. Ingressou no Governo Federal, na carreira de Especialista em Políticas

Públicas e Gestão Governamental em 2004. Trabalhou no Ministério de Minas e Energia, na Secretaria de Relações Institucionais, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e no Ministério de Desenvolvimento Social. Desde 2019 já trabalhava na Secretaria de Gestão e Inovação, onde coordenou diversos projetos, dentre eles o Programa de Gestão e Desempenho. Formado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB).

XXII - RODRIGO PIRONTI - Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.

XXIII - BRUNO AFFONSO - Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU Bruno Affonso é Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, mestre em Administração Pública, com ênfase em Governança e Controle Interno, Especialista em Administração e em Logística e Mobilização Nacional (ESD) e em Atividade de Inteligência (EsInt). Professor e palestrante de temas como contratos administrativos, planejamento, governança, auditoria, controle interno e integridade, foi auditor interno (2012-2018), Gerente de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (2019 - 2021) e membro do Conselho Editorial da Revista da CGU no biênio 2022-2024.

XXIV - PRISCILLA VIEIRA - Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica - PUC de Minas Gerais. Pregoira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

5.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos.

5.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)."

5.4. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como

base no § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e no âmbito distrital, as regras para a estimativa da despesa se encontram disciplinadas nos arts. 84 a 104 do Decreto distrital n. 44.330/23.

5.5. A norma distrital previu regras específicas para as contratações diretas, relativa a pesquisa de preços, conforme Parecer Referencial (Doc. SEI nº 194773348): "Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a presente instrução processual.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União disponível no site <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.3. Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

7.3.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

7.3.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

7.3.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

7.3.4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Evento será realizado no período de **23 a 26 de março/2026**, nos horários entre 08:00hs e 18:00hs.

9.2. O local para realização do evento: MABU THERMAS GRAND RESORTS, Avenida das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR. Carga Horária de 26hs de Capacitação.

10. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

10.1. O Curso a ser ministrado, deverá abranger o conteúdo programático proposto para o mesmo, conforme informado no folder:

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira - 23/03	
15hs	Credenciamento Presencial
19:30hs	Abertura Salão
20hs	<p>5 anos da Lei nº 14.133/2021: já estamos vivendo a revolução prometida?</p> <p>Palestrante: Marcos Nóbrega – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco</p>
Terça-feira - 24/03	
08hs	Abertura Negócios Públicos
08:10hs	<p>Inteligência Artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência</p> <p>Palestrante: Vanice Valle – Doutora em Direito</p>
08:40hs	<p>Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas.</p> <p>A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica.</p> <p>Palestrante: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)</p>
09:20hs	<p>O futuro das compras públicas e o Sicx: problema ou solução?</p> <p>Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa.</p> <p>Palestrante: Christianne Stroppa (Doutora e Mestre em Direito Administrativo)</p>
10hs	Coffee Break
10:30hs	Oficinas
12:30h	Almoço
14hs	Oficinas
16hs	Coffee Break
16:30hs	<p>Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo.</p> <p>O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microsistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico.</p> <p>Palestrante: Carolina Zancaner (Procuradora da Fazenda Nacional)</p>

17hs	<p>O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?</p> <p>O formalismo moderado e a relativização das regras editalícias. Panorama jurisprudencial: STF, STJ e TCU. O edital como instrumento de segurança decisória. A problemática da juntada posterior de documentação de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021: marco preclusivo e limites de apresentação. O paradigmático Acórdão TCU nº 1.211/2021. Como operacionalizar, de forma segura, as premissas do Acórdão nº 1.211/2021-P. A teoria da "segunda chance".</p> <p>Palestrante: Victor Amorim (Doutor em Constituição, Direito e Estado)</p>
17:30hs	<p>Cotas nas Contratações Públicas: como aplicar com segurança e efetividade.</p> <p>As contratações públicas como instrumento de fomento à equidade e desenvolvimento econômico e social. O dilema do melhor preço e das compras sustentáveis. As cotas reservadas de acordo com o §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Os desafios da implementação das cotas. Dicas práticas e experiências institucionais de sucesso.</p> <p>Palestrante: Fernanda Marinela (Advogada e Professora de Direito Administrativo)</p>
18:00hs	Encerramento oficial
Quarta-feira - 25/03	
08h	Abertura Negócios Públicos
08:10hs	<p>Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade.</p> <p>A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso.</p> <p>Palestrante: Edmar Camata (Mestre em Políticas Anticorrupção)</p>
08:40hs	<p>Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR?</p> <p>A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR.</p> <p>Palestrante: Tatiana Camarão (Mestra em Direito Administrativo)</p>

09:20hs	<p>Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória.</p> <p>A superação da lógica meramente punitiva no regime das sanções administrativas. As penalidades como instrumentos de indução de comportamentos, integridade e eficiência contratual. Fundamentos principiológicos e legais da governança sancionatória na Lei nº 14.133/2021. O regime jurídico das infrações e sanções administrativas: tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação qualificada. Penalidades como ferramenta de aprimoramento do processo de seleção e da execução contratual Desafios práticos para a implementação de um modelo institucional de governança sancionatória.</p> <p>Palestrante: Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público)</p>
10:00hs	Coffee Break
10:30 às 12:30hs	Oficinas
12:30hs às 14:30hs	Almoço
14:30hs às 16:00hs	Oficinas
16:00hs às 16:30hs	Coffee Break
16:30hs às 18:00hs	<p>TALK-SHOW</p> <p>Compras Públicas 5.0 - SICX, Limites e a Introdução da Inteligência Artificial - O nascimento de um novo comprador público</p> <p>Palestrantes: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo), Victor Amorim (Doutor em Constituição, Direito e Estado) e Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público)</p>
18:00hs	Encerramento oficial
Quinta-feira - 26/03	
08:00hs	Abertura Negócios Públicos
08:10hs	<p>A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar?</p> <p>Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais.</p> <p>Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)</p>
08:40hs	<p>Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações.</p> <p>Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação "paralela e não excludente". O enquadramento conceitual de "mercado fluido". O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do "Contrata+Brasil" (IN Seges/MGI nº 52/2025)</p> <p>Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira (Procurador Federal e fundador do Portal L&C)</p>
09:20hs	<p>CASOS REAIS</p> <p>Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes</p> <p>Palestrantes: Em breve</p>

10:00hs às 10:30hs	Coffee Break
10:30 às 12:30hs	Oficinas
12:30hs às 14:00hs	Almoço
14:00hs às 16:30hs	Oficinas
16:30hs	“Erro grosseiro”: quem é esse (des)conhecido? Palestrante: Ministro Vital do Rego (Ministro do Tribunal de Contas da União)
18:00hs	Encerramento oficial

11. DOS PARTICIPANTES

11.1. O público-alvo estimado serão os servidores das diversas áreas da JUCIS-DF que, direta ou indiretamente, necessitam de conhecimentos gerais e específicos sobre a área de contratações públicas, a serem abordados no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a Autoridade Máxima do órgão deliberou pela convocação dos servidores que atuam nas áreas de licitações e compras, secretaria geral, assessoria jurídica e auditoria para participarem do referido Congresso, conforme consta no documento nº 195064777.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. a) Executar os serviços consoante as especificações deste instrumento e de sua proposta, incluindo o conteúdo programático, a fim de garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. b) Disponibilizar materiais didáticos e o apoio necessário, tanto em meio físico quanto digital;

12.1.3. c) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 horas do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudanças no conteúdo programático, substituição de palestrantes e/ou cancelamento do curso;

12.1.4. d) Submeter, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que estejam fora das especificações exigidas neste instrumento, para análise e aprovação prévias;

12.1.5. e) Emitir nota fiscal do serviço para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

12.1.6. f) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;

12.1.7. g) Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão da proposta;

12.1.8. h) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;

12.1.9. i) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.10. j) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá à Contratante:

13.1.1. a) Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e em sua proposta, assegurando o pleno cumprimento do contrato;

13.1.2. b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato;

13.1.3. c) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação em vigor;

13.1.5. e) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões;

13.1.6. f) Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato.

15. DO CONTRATO

15.1. A formalização do contrato será abordada nos termos dos arts. 89 e 95 da Lei 14.133/21. Sendo ato formal solene, a regra geral é a de que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo em algumas hipóteses, expressamente indicadas no art. 95 da Lei 14.133/21, quando poderá Administração substituí-lo “por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. São essas as hipóteses em que a lei dispensa o instrumento contratual: dispensa de licitação em razão de valor; compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados para garantir o cumprimento do contrato. A responsabilidade por esse acompanhamento será de um ou mais representantes designados pela Contratante, segundo os artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O representante da Contratante deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato.

16.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, mas apenas se comprovar que se trata de uma situação excepcional e resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Nesse caso, a justificativa pode ser aceita pelo Fiscal do contrato.

16.5. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Para garantir a efetividade da contratação e o cumprimento das obrigações, é fundamental que a emissão da Nota Fiscal/Fatura seja realizada de forma adequada. Para tanto, é necessário seguir as seguintes orientações:

17.1.1. a) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.2. b) O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do contrato após a realização do curso.

17.1.3. c) No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal deverá elaborar um Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo

ao Gestor do contrato, que concretizará o ateste da execução dos serviços.

17.1.4. d) O Gestor do contrato realizará a análise do relatório e da documentação apresentada. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará, por escrito, as respectivas correções à Contratada. Se concordar, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

17.1.5. e) É importante lembrar que o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.1.6. f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Contratante.

18.2. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

19. DO REAJUSTE

19.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

21. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

21.1. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher

22. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012

23. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Junta Comercial, Indústria e Serviço do Distrito Federal-JUCIS/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, através dos Programas de Trabalho:

- **Programa de trabalho:** 04.122.8207.4088.0084
- **Função:** 04 Administração

- **Subfunção:** 122 Administração Geral
- **Programa de Governo:** 8207 Desenvolvimento Econômico - Gestão e Manutenção
- **Ação Orçamentária:** 4088 Capacitação do servidor
- **Subtítulo:** 0084 Capacitação de Servidores
- **Fonte Orçamentária:** Fonte 220
- **Nota:** 2024NEXXXXX

25.2. O investimento por participante é de **R\$ 7.330,00** (sete mil trezentos e trinta reais). Para a participação de 6 (seis) servidores, a proposta comercial prevê desconto de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais), resultando no valor total de **R\$ 39.582,00** (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme consta na Proposta (194128934).

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. Por todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com supedâneo no inciso III do art. 74 da [Lei nº 14.133/21](#), para custeio de contratação de vagas no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**.

26.2. Em observância a razoabilidade, viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição, justificado com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar e fundamentado no art. 18 § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, segue posicionamento conclusivo proposto por esta Equipe de Planejamento.

26.3. Diante de todo o exposto neste TR, é fundamental que os servidores públicos estejam qualificados para lidar com as novidades e atuar de forma eficiente na condução das contratações desta Autarquia.

26.4. Neste sentido, o **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, promovido pelo **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, apresenta-se como uma oportunidade excepcional para atualizar os conhecimentos e aprimorar as habilidades e competências necessárias dos servidores, de modo a compor com excelência aquilo que compete à Administração Pública.

26.5. Consoante os elementos apresentados neste Termo de Referência, **conclui-se que a presente contratação mostra-se adequada para a capacitação dos servidores desta autarquia.** Portanto, posicionamento conclusivo sobre a contratação do **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA** para o atendimento da necessidade a que se destina.

26.6. Em tempo, por entender que a contratação é viável, pelos motivos já expostos, submeto-o à apreciação superior para análise e aprovação.

ELABORADO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Representante da área Administrativa.

ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO

Chefe da Unidade Administrativa

Representante da área Requisitante.

BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS

Assessora Especial da Secretaria-Geral

Representante da área Técnica.

TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO

Auditora

Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. **APROVO** o presente Termo de Referência.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral da JUCIS/DF

Ordenadora de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **TABATA GISELE SANTOS DE CARVALHO - Matr.0284609-8, Chefe de Auditoria**, em 02/03/2026, às 08:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO - Matr.279580-9, Chefe da Unidade Administrativa**, em 02/03/2026, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS- Matr.0284170-3, Assessor(a) Especial**, em 02/03/2026, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0, Secretário(a) Geral**, em 02/03/2026, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=195033972 código CRC= **4D5253CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br